



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROGRAMA NACIONAL DE DST/AIDS
Ministério da Saúde – Unidade III
SEPN Quadra: 511 Bloco: “C”
70750-543-Brasília/DF
Tel. (0xx61) 3448 8008 a 8009

NOTA TÉCNICA N.º 05/08 - UAT/PN -DST-AIDS/SVS/MS

Assunto: Orientações sobre uso da vacina contra Febre Amarela em pessoas que vivem com HIV e doentes de Aids

1. Indivíduos com deficiência imunológica associada ao HIV tem risco mais elevado de desenvolver complicações após administração da vacina contra Febre Amarela (complicações pós-vacinais), assim como podem apresentar resposta imunológica protetora menos consistente do que a população geral.
2. A vacina contra Febre Amarela é constituída de vírus vivos atenuados. Sua administração em pessoas infectadas pelo HIV **deve ser condicionada à avaliação médica do risco-benefício para o paciente.**
3. Conforme o comunicado emitido em 11 de janeiro de 2008 pelo Ministério da Saúde - “Mortes de macacos e a prevenção da febre amarela no Brasil, 2007 e 2008”, a vacinação para Febre Amarela está sendo **intensificada nos estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal e indicada para as pessoas que se deslocarem para todos os estados e municípios das regiões Norte e Centro Oeste, para todos os municípios do Maranhão e Minas Gerais, para os municípios localizados ao sul do Piauí, oeste e sul da Bahia, norte do Espírito Santo, noroeste de São Paulo e oeste dos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.**
4. O comunicado supracitado contra-indica a administração da vacina para pessoas com imunodeficiência grave associada ao HIV. Complementarmente, as **“Recomendações para Tratamento Anti-retroviral em Adultos 2008”**, indicam que a vacina contra Febre Amarela **pode ser recomendada** para pessoas que vivem com HIV,

sempre levando-se em consideração a condição imunológica do paciente e o risco de transmissão definido pela situação epidemiológica local, podendo ser indicada para **pacientes assintomáticos que tenham contagem de Linfócitos T CD4+ células/mm³ maior ou igual a 200 células/mm³.**

5. Recomenda-se que a vacina contra Febre Amarela não seja administrada em pacientes com HIV que estejam sintomáticos, independente da contagem de Linfócitos T CD4+, e em pacientes assintomáticos que apresentam contagem de linfócitos T CD4+ inferior a 200 células/mm³ (imunodeficiência grave). Nesses casos, deve-se adiar a administração da vacina até que um grau satisfatório de reconstituição imune seja obtido com o uso de terapia anti-retroviral, proporcionando melhora na resposta vacinal e redução no risco de complicações pós-vacinais.

6. Ressalta-se que a administração de vacinas em pessoas que vivem com HIV, incluindo a vacina contra Febre Amarela, acarreta falsa e transitória elevação da carga viral sanguínea e falsa e transitória queda na contagem de Linfócitos T-CD4+. **Recomendamos, portanto, que os pacientes evitem coletar os exames de carga viral do HIV e contagem de Linfócitos T-CD4+ nas quatro semanas subsequentes à administração de qualquer vacina.**

Brasília, 14 de janeiro de 2008.


Otival Silva Silveira
Unidade de Assistência e Tratamento

Aprovo a nota técnica.
Em 14/01/08


Mariângela Batista Galvão Simão
Diretora